



C/2/79

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 01/77

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que consta do Processo nº 7 498/76,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - As atividades Acadêmicas de Atualização , Aperfeiçoamento e Especialização, a que se refere a Resolução nº 25/76, de 17 de dezembro de 1976, do Conselho de Ensino e Pesquisa, só poderão instalar-se sob a responsabilidade ou com a participação da Universidade Federal do Espírito Santo após a comprovação da sua auto-suficiência financeira através da cobrança de taxas ou assinatura de Convênio.

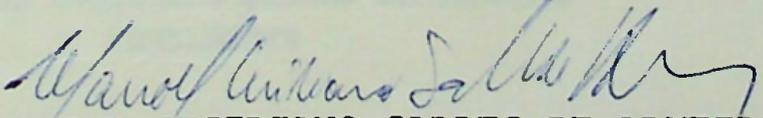
Art. 2º - A comprovação da auto-suficiência financeira a que se refere o artigo anterior será feita através da proposta de cobrança de taxa ou assinatura de convênio a ser apresentada pela unidade ou órgão interessado ao Conselho Universitário, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para início da atividade.

Parágrafo Único - A proposta de cobrança de taxa ou assinatura de convênio a que se refere este artigo, será acompanhada de previsão de custos, em forma de plano de aplicação.

Art. 3º - O Conselho Universitário, ao fixar o valor da taxa ou autorizar o Reitor a firmar o convênio proposto, aprovará o seu plano de aplicação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 1977

  
MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE